TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 82/2024
PROCESSO nº 986.763 – Auditoria

- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 564/2022**
  VALOR HISTÓRICO: R$ 56.615,51 (cinquenta e dois mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e um centavos)
  VALOR ATUALIZADO até 21/05/2024: R$ 98.060,97 (noventa e oito mil, sessenta reais e noventa e sete centavos)
  RESPONSÁVEL: Celso Edgar Dornelas Braga – CPF nº 710.698.876-68

- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 565/2022**
  VALOR HISTÓRICO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
  VALOR ATUALIZADO até 21/05/2024: R$ 15.189,67 (quinze mil cento e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)
  RESPONSÁVEL: Celso Edgar Dornelas Braga – CPF nº 710.698.876-68

ADVOGADO: Dr. Hernany Soares Dornelas – OAB/MG nº 129.187

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008[1], no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008[2] e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015[3] c/c art. 379 do RITCEMG[4], aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das **Certidões de Débito nºs 564/2022 e 565/2022**, expedidas nos autos do processo nº 986.763 – Auditoria, tendo como parte responsável o Sr. **CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 710.698.876-68, portador da carteira de identidade nº M-481.660- SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Albertino Maia nº 163 – Esplanada – João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, tel.: (38) 99729-5949, acompanhado por seu advogado Dr. Hernany Soares Dornelas, brasileiro, inscrito na OAB/MG nº 129.817, com endereço profissional à Rua Frei Dionísio nº 847 – Centro –

Celso Edgar

[1]Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

[2]Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

[3]Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

[4] Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3657676

João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, tel.: (38) 3561-1002 / 99957-4469, e-mail: hernanydornelas@yahoo.com.br, instrumento de procuração em anexo.

Estando presente a parte responsável, esclareceu que ingressou com Pedido de Rescisão de nº 1.114.742, uma vez que não reconhece os valores aplicados nas multas impostas pelo Tribunal de Contas, que deram origem as certidões de débito em epígrafe.

O Pedido de Rescisão foi inadmitido em virtude de suposta intempestividade, motivo pelo qual interpôs Agravo sob o nº 1.119.789, o qual foi julgado pelo Tribunal Pleno na Sessão de 15/02/2024, que decidiu, conforme Acórdão de peça nº 15 do SGAP, por dar provimento ao recurso.

Desta forma, a parte responsável requereu o a suspensão do processo nº 986.763, até que seja julgado o referido Pedido de Rescisão.

Foi esclarecido que até a presente data o Pedido de Rescisão interposto não foi recebido com efeito suspensivo, conforme art. 354 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCE-MG), e, portanto, o processo será encaminhado para as medidas cabíveis.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h38.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.

MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO:00601908767
Dados: 2024.05.21 16:43:38 -03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

Celso Edgar Dornelas Braga
CPF nº 710.698.876-68

Dr. Hernany Soares Dornelas
OAB/MG nº 129.187

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3657676